

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional (área funcional motorista), para exercício de funções na Divisão de Transporte e Manutenção Auto (DTMA)

ATA N.º 4

Aos onze dias do mês de agosto do ano de 2021, pelas 11h00, reuniu o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional (área funcional motorista), para exercício de funções na Divisão de Transporte e Manutenção Auto (DTMA), aberto na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 7 de julho de 2020, que recaiu sobre a proposta n.º 666/2020, e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 6925/2021 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202104/0363, ambos de 16 de abril, tendo estado presentes os seguintes membros:

Presidente: Carlos Estibeira;

Vogais Efetivos:

- Luís Lourenço;

- Vera Calha.

-----A reunião teve por objetivo deliberar sobre a graduação e divulgação dos resultados da aplicação do primeiro método de seleção, prova de conhecimentos (parte teórica e parte prática), pronunciando-se da seguinte forma:-----

-----1. Os resultados da aplicação do método de seleção, prova de conhecimentos são, os constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante desta ata.-----

-----2. O júri deliberou, por unanimidade, considerar não aprovados – excluídos – os candidatos constantes do Anexo I que faltaram à prova de conhecimentos. -----

-----3. O júri deliberou, por unanimidade, considerar não aprovados – excluídos – os candidatos constantes do anexo I que obtiveram classificação inferior a 9,5 valores no 1.º método de seleção. --

-----4. Deliberou ainda, convocar os candidatos constantes no anexo I, com classificação superior a 9,5 valores para a realização do segundo método de seleção, avaliação psicológica, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.-----

-----5. Mais deliberou o júri solicitar a autorização do Senhor Presidente para recorrer aos serviços do INA para aplicação do método de seleção "avaliação psicológica" ou, caso esta entidade não tenha disponibilidade para o efeito, a uma entidade privada, a empresa Thomas Portugal, uma vez que o júri do presente procedimento concursal não integra qualquer elemento com a formação adequada para a aplicação do método de seleção avaliação psicológica. -----

A competência para aplicação dos métodos de seleção é do júri do procedimento, que, pode, no entanto, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, solicitar ao Presidente da Câmara Municipal que autorize a colaboração de entidades especializadas

públicas ou, quando comprovadamente se torne inviável, entidades privadas, quando necessário, para a realização de parte do procedimento. -----

-----6. Os candidatos admitidos irão ser notificados da data, local e hora de realização do método de seleção "avaliação psicológica".-----

-----7. O candidato Raphael Scabello Filho enviou formulário "exercício do direito de participação de interessados" em que alega que por lapso enviou com a sua candidatura apenas a parte da frente da sua carta de condução e que não obteve a equivalência da sua licenciatura em Direito "por ter o seu "histórico escolar" registado na Convention de la Haye de 5 Octobre 1961 que possui total validade".-----

-----8. A referida Convenção de Haia, celebrada a 5 de outubro de 1961, refere-se à supressão da exigência da legalização dos atos públicos estrangeiros e apenas atesta a veracidade da assinatura, a qualidade em que o signatário do ato agiu e, sendo caso disso, a autenticidade do selo ou do carimbo que constam do ato (cf. artigo 5.º), não certificando, porém, o conteúdo do documento para o qual foi emitida, conforme se pode ler no apostila do documento cuja cópia o candidato enviou.-----

-----9. Nesse sentido, fica provada a autenticidade do documento emitido pela Faculdade Pitágoras de Linhares, mas não está suprida a necessidade de o candidato apresentar documento comprovativo, correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, conforme consta no ponto 6.2.1 do Aviso da BEP n.º OE202104/0363.-----

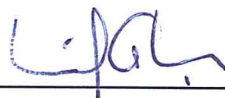
-----10. Assim sendo, o júri mantém a decisão de excluir o candidato Raphael Scabello Filho do presente procedimento concursal.-----

-----11. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelas 13h30, da qual foi elaborada a presente Ata que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos membros do Júri intervenientes.-----

O Júri



Presidente



1.º Vogal Efetivo



2.º Vogal Efetivo